PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
Estância Climática

Praça Cel. João Olímpio, nº 91 Centro - CEP: 12.530-000 - Cunha/SP

DECRETO Nº 016/24

DE 05 ABRIL DE 2024.

"ADEQUA O REGULAMENTO AOS ARTIGOS 86 e 89, DA LEI MUNICPAL 1.927/2023, COM REVOGAÇÃO DO DECRETO 010/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA**, no uso de suas atribuições e com fundamento a Lei Orgânica do Município,

Considerando, a necessidade de melhorar os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 010/2024, que regulamenta a Lei Municipal nº 1.927/2023;

Considerando, ainda, o interesse público na efetiva implementação de políticas de incentivo à formação e qualificação profissional dos servidores municipais;

Considerando, o interesse público na valorização e qualificação dos servidores municipais, visando à prestação de serviços de melhor qualidade à população;

Considerando, por fim, a necessidade de estabelecer regras claras, acessíveis e transparentes para garantir a efetiva implementação do pagamento da subespecialização aos servidores municipais;

DECRETA:

Artigo 1º - Este Decreto regulamenta os artigos 86 e 89 da Lei Municipal nº 1.927/2023, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal 010/2024.

Artigo 86

Dos Títulos Acadêmicos Elegíveis

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA E. S. PAULO

1/5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
Estância Climática
Praça Cel. João Olímpio, nº 91 Centro - CEP: 12.530-000 - Cunha/SP

Artigo 2º - São considerados para efeitos de gratificação por mérito acadêmico os seguintes títulos acadêmicos:

I - Ensino médio, nos termos dos artigos 35 e 36 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB);

II - Educação profissional técnica de nível médio, nos termos dos artigos 36-A a 36-D da LDB;

III - Superior, em curso sequencial, nos termos do artigo 44, I da LDB;

IV - Superior, em curso de graduação, nos termos do artigo 44, II da LDB;

V - Pós-graduações lato sensu, denominados especialização, Master Business Administration (MBA), aperfeiçoamento e outros que tenham como requisito a graduação em nível superior, e a carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, nos termos do artigo 44, III da LDB;

VI - Pós-graduações stricto sensu, em programas de mestrado ou doutorado, nos termos do artigo 44, III da LDB.

Parágrafo único – No que tange aos títulos apresentados pelos servidores de nível de escolaridade: alfabetizado, ensino fundamental e médio, devem ser aceitos os títulos de nível técnico e de graduação apresentados, independentemente da qualificação atingida, vez que a premissa da lei criada, fundamenta-se na valorização da trajetória educacional e profissional de cada indivíduo, assim reconhecer tais títulos como válidos é essencial para promover a equidade e o reconhecimento do esforço e dedicação desses servidores na busca pelo aprimoramento de suas competências. Além disso, essa medida contribui para incentivar a continuidade dos estudos e o desenvolvimento profissional, alinhando-se aos princípios de inclusão e oportunidade igualitária de acesso à capacitação técnica e especializada.

Dos Procedimentos Administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA E. S. PAULO

2/5

Artigo 3º - Compete à Secretaria de Administração, por meio do setor de recursos humanos, analisar os documentos comprobatórios da obtenção dos títulos acadêmicos e efetuar a concessão da gratificação por mérito acadêmico aos servidores que preencham os requisitos estabelecidos neste Decreto.

Artigo 4º - Os servidores interessados em receber a gratificação por mérito acadêmico deverão apresentar os documentos comprobatórios de sua titulação, conforme previsto no Artigo 2º deste Decreto, junto ao setor de recursos humanos, para análise e deferimento.

Artigo 5º - Em caso de dúvida quanto à validade ou equivalência de determinado título acadêmico, a Secretaria de Administração poderá solicitar parecer técnico do departamento jurídico para subsidiar sua decisão.

Artigo 89

Da Subespecialização

Artigo 6º - Este Decreto regulamenta os critérios, requisitos e procedimentos para a concessão do pagamento de subespecialização aos servidores da rede pública municipal, nos termos do Artigo 89 da Lei Municipal nº 1.927/2023.

Da Concessão da Subespecialização

Artigo 7º - O pagamento da subespecialização será concedido aos servidores da rede pública municipal, quando houver comprovada necessidade para o exercício de suas funções e demanda por formação/capacitação técnica e especializada em suas respectivas áreas de atuação.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CUNHA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA
E. S. PAULO

3/5

Artigo 8º - Para ter direito à subespecialização, o servidor deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - Comprovar a conclusão de especialização, nos termos do artigo 44, III da LDB (Lei 9394/1996), devidamente reconhecidos por instituições de ensino ou órgãos competentes, relacionados com suas funções no serviço público municipal, ou ainda um dos requisitos abaixo:

- **a-** Concluir curso de capacitação fornecido pelo Município com carga horária de no mínimo 30 (trinta) horas;
- **b-** Concluir cursos feitos em instituições oficiais de ensino, com carga horária presencial de no mínimo 60 (sessenta) horas, permitida a soma de mais de um curso, para atingimento da carga horária;
- **c-** Concluir cursos feitos em instituições oficiais de ensino, com carga horária virtual de no mínimo 120 (cento e vinte) horas, permitida a soma de mais um curso para atingimento da carga horária.

II - Protocolar pedido de autorização, já deferido pelo superior imediato do requerente, junto ao Departamento de Recursos Humanos para o início do curso de subespecialização;

III - Após autorizado, informar ao Departamento de Recursos Humanos acerca do término do curso de subespecialização;

IV - Apresentar o certificado de conclusão do curso de subespecialização ao Departamento de Recursos Humanos para fazer jus ao pagamento do adicional de 2%.

Dos Procedimentos Administrativos

Artigo 9º - O pagamento da subespecialização, quando efetivado pelo poder público, será feito diretamente a empresa ou instituição de ensino que fora a ministrante do curso.

Artigo 10 - O pagamento da gratificação (2%) de subespecialização, só será inserido creditado nos vencimentos do servidor, após a conclusão do curso e entrega de referido certificado de conclusão de curso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA E. S. PAULO
475

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
Estância Climática
Praça Cel. João Olímpio, nº 91 Centro - CEP: 12.530-000 - Cunha/SP

Artigo 11 – O servidor só faz jus a uma única gratificação de subespecialização, nos termos da lei 1.927/2023.

Das Disposições Finais

Artigo 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 13 - Este Decreto será publicado no Diário Oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal 10/2024.

Cunha, 05 de abril de 2024.

JOSÉ ÉDER GALDINO DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por Editais, na data supra.

Alfredo Roberto de Toledo
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CUNHA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA
E. S. PAULO

5/5